

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 18/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO (Processo TST n°
505.092/2017-6)**

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei no 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Aplicativo Assinador *Shodô* (**Shodô**), desenvolvido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para funcionamento em conjunto com o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, como ferramenta de assinatura digital.

Parágrafo Primeiro - A fim de evitar esforços duplicados e promover o uso de um componente de assinatura digital único na Justiça do Trabalho, o Assinador Desktop, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, poderá ser incorporado ao *Shodô*, garantindo total compatibilidade e o funcionamento com o Sistema PJe e permitindo o uso do *Shodô* nas aplicações que hoje utilizam o componente do TRT3, assim como

outras aplicações da Justiça do Trabalho que façam uso dos processos de assinatura digital.

Parágrafo Segundo - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) assegurar a participação de magistrados e servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Aplicativo *Shodô* para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do TRT 3ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do Sistema PJe;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Aplicativo *Shodô* e o Sistema PJe;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PJe que demandem alterações no Aplicativo *Shodô*;
- e) arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT 3ª Região, atividades de treinamento e implantação do Aplicativo *Shodô*, quando solicitadas pelo CSJT ou pelo Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça do Trabalho (CGNPJe), para participarem na definição de seus requisitos, quando demandado pelo CSJT ou pelo CGNPJe, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Aplicativo *Shodô* ou quando solicitado pelo TRT 3ª Região, desde que previamente aprovado pelo CGNPJe;
- f) comunicar ao TRT 3ª Região quanto ao lançamento de novas versões do Sistema PJe;
- g) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do Sistema PJe com o Aplicativo *Shodô*, com vistas a sua adequação pelo TRT 3ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

- h) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe e equipes do Aplicativo *Shodô*;
- i) homologar tecnicamente a *interface* e protocolo de comunicação do Aplicativo *Shodô* com o Sistema PJe;
- j) homologar tecnicamente todo o Subsistema ou módulo quando ele for integrado ao código do Sistema PJe;
- k) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Aplicativo *Shodô* e do Sistema PJe;
- l) arcar com custos de manutenção nas lojas virtuais bem como despesas relativas à infraestrutura necessária para a nacionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT da 3ª Região):

- a) atender às convocações da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho e do Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Aplicativo *Shodô* para atendimento de demandas nacionais;
- b) assegurar a participação de seus representantes no Grupo de Nacional de Negócios (GNN), quando convocados pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para reuniões de definição de prioridades do atendimento a demandas de desenvolvimento ou manutenção adaptativa ou perfectiva do Aplicativo *Shodô*;
- c) garantir a participação de seus representantes no GNN, quando convocados pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para definição de requisitos do Subsistema, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Aplicativo *Shodô*;
- d) desenvolver e prestar manutenção no Aplicativo *Shodô* para atendimento das demandas da Justiça do Trabalho, sem prejuízo de apoio por parte de outros Tribunais;
- e) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Aplicativo *Shodô* e o Sistema PJe;

- f) comunicar ao CSJT a existência de falhas ou modificações efetivadas no Aplicativo *Shodô*;
- g) preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Aplicativo *Shodô*. É facultado ao TRT da 3ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir este acordo;
- h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Aplicativo *Shodô*, quando solicitado pelo CSJT;
- i) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Aplicativo *Shodô* ao CSJT;
- j) auxiliar as atividades de treinamento e implantação do Aplicativo *Shodô* na Justiça do Trabalho;
- k) promover, quando necessário, reuniões entre equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Aplicativo *Shodô* e equipes do PJe;
- l) manter a compatibilidade entre as versões do Aplicativo *Shodô* e Sistema PJe publicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- m) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Aplicativo *Shodô* e sua integração ao Sistema PJe;
- n) atender às prioridades definidas pela Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico no tocante a demandas de desenvolvimento e manutenção adaptativa e perfectiva do Aplicativo *Shodô*;
- o) quando da necessidade de manutenção corretiva do Aplicativo *Shodô* devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta desse instrumento. Os níveis de serviço passam a vigorar após a equipe designada pelo Tribunal Regional do Trabalho ter sido capacitada nos fluxos de trabalho do PJe e no desenvolvimento de módulos satélites e ter atuado nas *issues* abertas no sistema Jira, até a presente data, para o componente *Shodô*, como forma de aprimorar sua capacitação;

- p) após deliberação do Grupo Nacional de Negócios e autorização da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico, implementar alterações no *Shodô* no que se refere aos mecanismos de intercâmbio de dados (protocolo de comunicação) entre o Sistema PJe e o Aplicativo *Shodô*;
- q) solicitar homologação do CSJT sempre que houver alteração no Aplicativo *Shodô*.

O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do Aplicativo *Shodô*:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1 - Alta	Paralisação do módulo ou Subsistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	4 dias
2 - Moderada	Sem paralisação do módulo ou subsistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
3 - Baixa	Sem paralisação do módulo ou subsistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	15 dias	30 dias

Parágrafo único - Os prazos se referem a horas e dias úteis, observados o calendário nacional do CSJT.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de doze meses, prorrogada automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promoverem o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único - Os partícipes concordam com a cessão dos códigos fontes dos seus componentes de assinatura digital à outra parte, a fim de evitar qualquer prejuízo às aplicações que utilizem e/ou venham a utilizar o *Shodô*.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CSJT**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/16, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região